

AO EXPEDIENTE DO DIA  
12 de 04 de 2010  
PRESIDENTE.



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa



**PROJETO DE LEI Nº 1.691 /2010**

**Do Deputado Ivaldo Moraes**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA  
ADAPTAÇÃO DE PROVADORES AOS  
PORTADORES DE NECESSIDADES  
ESPECIAIS NOS ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS DE ROUPAS E SIMILARES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

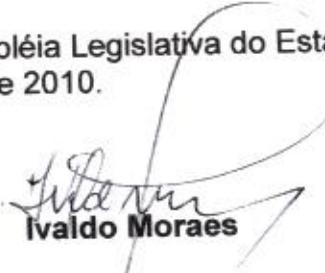
**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais de roupas e similares no âmbito do Estado da Paraíba a adaptarem provadores aos Portadores de Necessidades Especiais de acordo com as regras de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050).

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos de que trata o caput deste Artigo se aplicará nos imóveis com dois (2) ou mais provadores disponíveis ao usuário.

**Art.2º** - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações da presente lei aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.  
João Pessoa, 06 de abril de 2010.

  
Ivaldo Moraes

**Deputado Estadual**



## JUSTIFICATIVA

A aprovação do projeto proposto facilitará esta simples ação, que permitira ao portador de necessidades especiais o "direito" de comprar e experimentar sua peça de roupa e se necessário for trocar no mesmo dia.

A cada dia que passa podemos nos deparar com as superações e conquistas dos portadores de necessidades especiais. Seja na área de educação, cultura, esporte e etc. Encontramos exemplos de coragem, ousadia e determinação daqueles pelo qual a vida proporcionou desafios e conquistas que os motivam a persistir sempre

Atualmente nas lojas sem os provadores adaptados, os clientes portadores de necessidades especiais são obrigados a comprar a roupa de sua preferência e levá-la para experimentar no seu lar, caso não fique da maneira que se imaginou o cliente deverá voltar à loja para efetuar a troca. Face ao exposto, conto o apoio dos meus pares na aprovação deste Projeto de Lei, que irá contribuir como importante medida de justiça social. Haja vista, os avanços de nosso estado em busca de proporcionar qualidade de vida a toda população do Estado da Paraíba, apresento o presente projeto no escopo de garantir às pessoas portadoras de necessidades especiais a acessibilidade e conforto no momento simples de compra nos estabelecimentos de roupas.

  
IVALDO MORAES  
Deputado Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO, NA 1ª SESSÃO  
EM 04 / 05 / 2010 EXTRAORDINÁRIA  
  
Secretário



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1691/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Estado da Paraíba adaptação de provedores aos portadores de necessidades especiais nos estabelecimentos comerciais de roupas ou similares e dá outras providências.

AUTOR: Dep. IVALDO MORAIS  
RELATOR : Dep. JEOVÁ CAMPOS

PARECER

nº

1648/10

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1691/2010, da lavra do eminente parlamentar Ivaldo Moraes que dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Estado da Paraíba adaptação de provedores aos portadores de necessidades especiais nos estabelecimentos comerciais de roupas ou similares.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

## II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável.

Atualmente nas lojas sem os provadores adaptados, os clientes portadores de necessidades especiais são obrigados a comprar roupas de sua preferência e levá-la para experimentar em seu lar. Caso não fique da maneira que imaginou o cliente deverá voltar a loja para efetuar a troca. Os avanços de nosso Estado em busca de proporcionar qualidade de vida a toda população do Estrado da Paraíba. Nós faz obrigação da apresentação esta proposta legislativa.

Desta forma esta Relatoria, entende que a propositura é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1691/2010.

É como voto  
Sala da Comissão, em 03 de maio de 2010.

  
Dep. JEOVA CAMPOS  
Relator





### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação é pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 1691/2010, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2010.

APROVADO  
EM 04.05.10

Dep. ZENOBIO TOSCANO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Dep. DINALDO WANDERLEY  
Membro

Dep. ROMERO RODRIGUES  
Membro

Dep. GERVASIO MAIA  
Membro

Dep. ARNALDO MONTEIRO  
Membro

Dep. JEOVA CAMPOS  
Relator

Dep. BRANCO MENDES  
Membro

APROVADO O PARECER DA  
COMISSÃO, NA 1ª SESSÃO EXTRAORDI-  
NÁRIA, DA ORDEM DO DIA, 04 DE MAIO  
DE 2010.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. - sob o nº 1.691/210  
Em 12 / 04 / 2010  
P. Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 / 04 / 2010  
P. Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 13 / 04 / 2010.  
P. Magalhães Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 13 / 04 / 2010  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2010.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2010  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2010  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Geor Campos  
Em 20 / 04 / 2010  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2010  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2010.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta ( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ ) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2010.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

*Ofício nº 962/2010*

*João Pessoa, 05 de maio de 2010.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.691/2010 do Deputado Ivaldo Moraes que “Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Estado da Paraíba adaptação de provadores aos Portadores de Necessidades Especiais nos estabelecimentos comerciais de roupas e similares e dá outras providências”.*

*Atenciosamente,*

  
**RICARDO MARCELO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – PB*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 962/2010**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.690/2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Estado da Paraíba adaptação de provadores aos Portadores de Necessidades Especiais nos estabelecimentos comerciais de roupas e similares e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais de roupas e similares no âmbito do Estado da Paraíba a adaptarem provadores aos Portadores de Necessidades Especiais de acordo com as regras de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050).

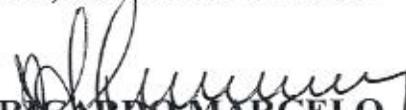
**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo se aplicará nos imóveis com 02 (dois) ou mais provadores disponíveis ao usuário.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que descumprirem as determinações da presente lei aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de maio de 2010.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**Ofício nº 962/2010**

*João Pessoa, 05 de maio de 2010.*

***Senhor Governador,***

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.691/2010 do Deputado Ivaldo Moraes que “Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Estado da Paraíba adaptação de provadores aos Portadores de Necessidades Especiais nos estabelecimentos comerciais de roupas e similares e dá outras providências”.*

***Atenciosamente,***

  
**RICARDO MARCELO**  
***Presidente***

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**“Palácio da Redenção”**  
**João Pessoa – PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 962/2010**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.690/2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Estado da Paraíba adaptação de provadores aos Portadores de Necessidades Especiais nos estabelecimentos comerciais de roupas e similares e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais de roupas e similares no âmbito do Estado da Paraíba a adaptarem provadores aos Portadores de Necessidades Especiais de acordo com as regras de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050).

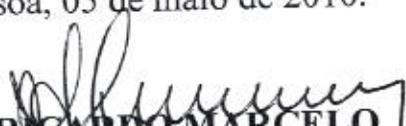
**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo se aplicará nos imóveis com 02 (dois) ou mais provadores disponíveis ao usuário.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que descumprirem as determinações da presente lei aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de maio de 2010.

  
RICARDO MARCELO

Presidente